



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.**

Município de Fontoura Xavier-RS

**Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025.**

Tipo de julgamento: menor preço GLOBAL por lote

Modo de disputa: aberto

**Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de peças e mão-de-obra para reforma da SPIN placa IZF0E45.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, **do tipo menor preço global por Lote**, objetivando a contratação de empresa conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decretos municipais.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no **dia 14 de maio de 2025, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até **às 08h e 59min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

A presente LICITAÇÃO tem por objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para conserto de veículo **SPIN placa IZF0E45**, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme descrição no Termo de referência.

**Valor máximo aceitável R\$ 24.619,29**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

As peças e mão-de-obra deverão ser entregues (realizados) no parque de máquinas, Vila Rodrigues, Fontoura Xavier, e em caso de a empresa vencedora precisar deslocar o veículo para outro lugar para a realização dos serviços este deslocamento será sem custos adicionais, livre de tributos ou quaisquer outras despesas para o Município.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [licita@fontouraxavier.rs.gov.br](mailto:licita@fontouraxavier.rs.gov.br)

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca (**desde que não identifique o vendedor**), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Fontoura Xavier-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Declaração que Não emprega menores).

g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

j) declaração de observância da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.3.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.fontouraxavier.rs.gov.br>

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro do exercício celebrado, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de **12 meses**.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

| COD.REDUZ. | UNID.ORÇ. | PROJ./ATIV. | ELEMENTO        | COMPLEMENTO      |
|------------|-----------|-------------|-----------------|------------------|
| 484        | 10.01     | 2.035       | 3.3.90.30.00.00 | 3.3.90.39.00.500 |
| 487        | 10.01     | 2.035       | 3.3.90.39.00.00 | 3.3.90.39.17.500 |

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do pregão eletrônico**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega total do(s) produto(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**17.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O prazo de entrega integral das peças/serviço é de **30 dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento, com garantia das peças de no mínimo 3 meses.

**18.2.** Verificada a desconformidade nas peças ou serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**19.10.** Serão indeferidas pelo pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@fontouraxavier.rs.gov.br](mailto:licita@fontouraxavier.rs.gov.br) ou via sistema.

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <http://www.fontouraxavier.rs.gov.br>

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Fontoura Xavier, 29 de abril de 2025.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme Art. 6º, XXIII e Art. 40, § 1º da Lei 14.133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

EM CONFORMIDADE COM ART. 6º, INCISO XLI C/C ART. 17 §2º C/CART. 29 DA LEI  
14.133/2021

**Secretaria Municipal da Administração**

A administração pública juntamente com a Secretaria de Saúde solicita a aquisição de peças e contratação de serviços para a recuperação do câmbio do veículo Chevrolet Spin, cor branca, placa IZF0E45, ano 2019, que apresentou falha no sistema de transmissão. O veículo foi removido por um guincho até as instalações, demonstrando a gravidade do problema e a impossibilidade de locomoção sem o devido reparo.

Após avaliação técnica, foi identificado que a falha no câmbio exige a substituição e manutenção de diversos componentes do sistema de transmissão. Para garantir o funcionamento adequado do veículo, será necessária a aplicação de fluidos e aditivos específicos. Além disso, a execução de serviços especializados para a remoção, reinstalação e recuperação da transmissão é indispensável, garantindo a qualidade e a durabilidade do reparo.

A execução dos serviços e a aquisição dos insumos são fundamentais para restaurar a plena funcionalidade do veículo, prevenindo danos adicionais e garantindo a segurança nas operações. O veículo Chevrolet Spin é essencial para as atividades diárias da Secretaria de Saúde, e sua recuperação é crucial para assegurar a continuidade das ações de saúde pública, sem interrupções nos serviços oferecidos à população.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Equipamentos, quantidade e **preço máximo aceitável**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | Valor unitário | VALOR MÁXIMO |
|------|------------------------------------------|-------------------|--------|----------------|--------------|
| 01   | Conjunto Master Completo                 | UN                | 1      | R\$ 8.990,00   | R\$ 8.990,00 |
| 02   | Bomba de Óleo Completa                   | UN                | 1      | R\$ 3.676,66   | R\$ 3.676,66 |
| 03   | Jogo Rolamentos Agulha Câmbio 6T31 Gen 2 | UN                | 1      | R\$ 403,33     | R\$ 403,33   |
| 04   | Bucha da Carcaça - Original              | UN                | 1      | R\$ 359,33     | R\$ 359,33   |
| 05   | Descontaminante Químico - Limpa Freios   | UN                | 2      | R\$ 91,66      | R\$ 183,33   |
| 06   | Fluido Câmbio Automático                 | UN                | 8      | R\$ 110,00     | R\$ 880,00   |
| 07   | Silicone Cola Cártter                    | UN                | 1      | R\$ 76,00      | R\$ 76,00    |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

|    |                                                    |    |   |              |                  |
|----|----------------------------------------------------|----|---|--------------|------------------|
| 08 | Material Pintura Externa Câmbio                    | UN | 1 | R\$ 108,33   | R\$ 108,33       |
| 09 | Corpo de Válvulas Completo (Sem Módulo)            | UN | 1 | R\$ 2.290,00 | R\$ 2.290,00     |
| 10 | Lube Gard Aditivo Proteção Transmissão Automática  | UN | 1 | R\$ 375,66   | R\$ 375,66       |
| 11 | Conversor de Torque Reformado (Base de Troca)      | UN | 1 | R\$ 2.026,66 | R\$ 2.026,66     |
| 12 | Remoção / Reinstalação Câmbio / Procedimento Nível | MO | 1 | R\$ 1.526,66 | R\$ 1.526,66     |
| 13 | Reforma Transmissão Automática em Bancada          | MO | 1 | R\$ 3.643,33 | R\$ 3.643,33     |
| 14 | Geometria                                          | UN | 1 | R\$ 80,00    | R\$ 80,00        |
|    |                                                    |    |   |              |                  |
|    | <b>TOTAL</b>                                       |    |   |              | <b>24.619,29</b> |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O conserto do veículo Spin foi motivada pela necessidade do veículo, a fim de proporcionar transporte adequado, seguro e confortável para pacientes e profissionais. O conserto foi fundamentada na busca por uma solução eficiente, dentro dos padrões exigidos para a operação de transporte, com foco na qualidade e durabilidade, atendendo às necessidades logísticas e operacionais da Secretaria de Saúde.

O processo licitatório segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, com a escolha do Pregão Eletrônico para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no Conserto de um veículo utilitário, modelo Chevrolet Spin, conforme as especificações descritas no processo licitatório. O veículo atenderá as demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de otimizar o deslocamento de profissionais de saúde, pacientes e materiais, sempre em conformidade com as necessidades logísticas e operacionais estabelecidas pela administração municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública realizará a verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa fornecedora, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo as certidões negativas de débito e comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes. As exigências documentais estão descritas no edital, tais como:

- Cópia do estatuto social da empresa;
- Prova de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal);
- Comprovação de habilitação jurídica e fiscal, conforme as exigências da Lei 14.133/2021;
- Certidão negativa de falência, conforme Lei nº 14.133, art. 69, inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto será realizada mediante a entrega do veículo conforme as especificações do Pregão Eletrônico. O fornecedor será responsável pela entrega do veículo, dentro dos prazos estipulados, com garantia de qualidade, conforme estabelecido no contrato. A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, acompanhará a entrega e a adequação do veículo às necessidades operacionais.

### **5.1 PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do veículo será de 30 (trinta) dias corridos após a homologação da licitação e a formalização do contrato, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal e acordo entre as partes, conforme estipulado no contrato. Caso ocorram imprevistos ou força maior, o contratado deverá comunicar à administração com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

### **5.2 LOCAL DE ENTREGA**

O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vinte e Cinco de Abril, 920, Centro, Fontoura Xavier – RS, 99370-000, durante o expediente da Prefeitura, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato será gerido conforme as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, com fiscalização contínua por parte da Administração Municipal. A equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato será composta pela Gestora do Contrato, Naiara da Costa Cabral, e pelo Fiscal do Contrato, Jane Reichimbak, que garantirão o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade do objeto com as especificações exigidas.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, conforme a emissão da nota fiscal e a conferência do cumprimento de todas as condições estabelecidas. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme os dados informados no contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será realizada por meio do Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o critério de menor preço, em conformidade com as exigências do edital. O fornecedor deverá atender às especificações técnicas do veículo e apresentar as documentações legais exigidas.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O conserto do veículo Spin não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública. A empresa vencedora será responsável pela entrega do veículo conforme as especificações contratuais, dentro do prazo e com garantia de qualidade.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora se obriga a:

- Fornecer o conserto do veículo conforme as especificações e prazos estabelecidos no contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Garantir a qualidade do serviço, conforme descrito no edital e na proposta apresentada;

- Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Apresentar os documentos comprobatórios de conformidade do serviço, como certificados de garantia e manuais de operação.

#### **11. DA CONTRATANTE**

A Administração Municipal será responsável por:

- Solicitar a entrega do veículo em tempo hábil;
- Acompanhar a execução do contrato e a entrega do veículo;
- Realizar o pagamento conforme as condições pactuadas.

#### **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação será baseada na pesquisa de preços de mercado e nos valores praticados pelo fornecedor vencedor. O valor total estimado para o conserto do veículo Spin é de R\$ 24.619,29

#### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor da contratação será alocado nas dotações orçamentárias do exercício de 2025, conforme os recursos disponíveis para a Secretaria de Saúde, com a fonte de recurso proveniente do orçamento do município para conserto de veículos destinados ao transporte na área da saúde.

Fontoura Xavier/RS, 31 de março de 2025.

---

Naiara da Costa Cabral  
Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Fontoura Xavier/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.612.768/0001-02, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 920, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 209.484.410-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição de **peças e mão-de-obra** referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ..... , em decorrência do **Pregão Eletrônico nº .../...**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

| COD.REDUZ. | UNID.ORÇ. | PROJ./ATIV. | ELEMENTO        | COMPLEMENTO      |
|------------|-----------|-------------|-----------------|------------------|
| 484        | 10.01     | 2.035       | 3.3.90.30.00.00 | 3.3.90.39.00.500 |
| 487        | 10.01     | 2.035       | 3.3.90.39.00.00 | 3.3.90.39.17.500 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O prazo de duração do contrato é de .....

4.2 O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor.....

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Garantia igual ou superior a .....

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no **prazo de 30 dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. – Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no edital e em sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

11.5. Paga o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Das Infrações Administrativas**

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

**12.3. Da Aplicação das Sanções**

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

17.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Soledade/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**MODELO DE PROPOSTA**

**Tipo Licitação: Menor Preço por item**

**FORNECEDOR:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**FONE:**

**CNPJ:**

**BANCO:**

**CONTA CORRENTE:**

**AGÊNCIA:**

**EMAIL:**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca/<br>Modelo | Valor<br>máximo<br>unitário | Valor<br>total |
|------|-----------|-------|--------|------------------|-----------------------------|----------------|
| 01   |           |       |        |                  |                             |                |
|      |           |       |        |                  |                             |                |
|      |           |       |        |                  |                             |                |

Condições de Pagamento: em até 30 dias após a entrega do objeto.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Fontoura Xavier, .....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_